



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.457, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“Dispõe sobre Bônus de Desempenho vinculado ao Programa Saúde em Casa, autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores, e, dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito do Município de Nazareno autorizado a utilizar o Bônus de Desempenho vinculado ao Programa “Saúde em Casa”, do Governo Estadual, instituído pela Resolução nº 2.873, de 19 de julho de 2011.

Art. 2º O bônus de desempenho será pago aos agentes de Saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os vencimentos do servidor, quando do recebimento do repasse do governo do Estado, estando sujeita às tributações legais, não se incorporando aos vencimentos para quaisquer efeitos, inclusive para fins de aposentadoria e apostilamento, ou para fins de benefícios anteriores.

Art. 3º Para o pagamento do bônus previsto nesta Lei, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para o custeio do Programa de Saúde em Casa.

Art. 4º O valor do bônus será equivalente a no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor repassado pelo estado ao fundo municipal de saúde, destinado a este fim, e será pago aos Agentes de Saúde deste município, que tenha cumprido as metas estabelecidas pela secretaria municipal de saúde do município.

Parágrafo Único - Havendo mais de um agente de saúde no município, os valores de que trata o caput deste artigo serão rateados em partes iguais.

Art. 5º O bônus instituído por esta lei será extinto automaticamente, com a suspensão do repasse pelo Governo Estadual dos recursos do Programa Saúde em Casa, caso o Programa seja cancelado pelo Governo estadual.

Art. 6º O bônus concedido nesta Lei poderá ser pago de forma retroativa à data de início efetivo do repasse, encontrando-se o município inserido na relação dos municípios aptos ao recebimento do bônus de desempenho instituído por resoluções específicas.



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O bônus será devido enquanto os agentes de saúde exercerem suas funções, não integrando a remuneração do servidor depois de destituído ou licenciado do exercício de suas atividades.

Parágrafo Único – O agente que estiver licenciado e/ou afastado de suas funções atualmente, somente terá direito a receber o bônus correspondente aos períodos anteriores.

Art. 8º Fica o executivo municipal autorizado a efetuar o empenho e o pagamento de despesas não empenhadas no exercício de 2012, correspondentes ao bônus de desempenho vinculado ao Programa Saúde em Casa do Estado de Minas Gerais, aprovado em reunião do Conselho Municipal de Saúde e conforme planilha que passa a fazer parte integrante à esta Lei.

Art. 9º Para empenho e pagamento de despesas mencionadas no artigo anterior, fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para criação de dotação específica para atendimento da referida despesa conforme a seguir:

02.008.001.10.301.1002.2.160-3390.92.00 – Fonte 155 R\$ 10.342,08

Parágrafo Único – O valor de R\$ 10.342,08 a ser pago corresponde à receita recebida no exercício de 2012, correspondente aos recursos recebidos do bônus de desempenho conforme resolução da SES – Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 10 Como recurso para cobertura do crédito especial mencionado no caput do artigo anterior, fica anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

02-008-001-10.301.1001.2.134-3190.04.00 – Ficha 00398 – Fonte 155R\$ 10.342,08

Art. 11 As despesas decorrentes do pagamento do bônus repassados a partir do exercício de 2013 correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento vigente.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazareno, 04 de dezembro de 2013.

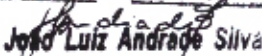

João Caetano Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO - *br*

AFIXADO NO QUADRO DE AVISO

DE PUBLICAÇÕES NO PERÍODO DE:

04, 12, 13 A 11, 12, 13


João Luiz Andrade Silva

Controlador Interno
CPF 552.961.656-91

CNPJ.: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENTA

TELEFONE: (35) 3842-1100

PRAÇA N. SRA. DE NAZARÉ - CENTRO - CEP.: 36.370-000